



SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA

À Procuradoria Geral do Município de Campestre do Maranhão - MA,

1. DO OBJETO

Em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal Administração de Campestre do Maranhão - MA, a presente contratação de serviço artístico objetiva a apresentação musical da banda "Rey Vaqueiro", a ser realizada durante a programação da tradicional cavalgada do município de campestre do maranhão – ma, no dia 30 de agosto de 2026, na sede do município, como parte integrante das atividades culturais e festivas promovidas pela administração pública municipal de Campestre do Maranhão - MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

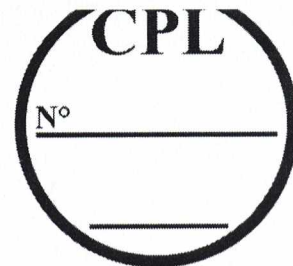
A contratação de serviço artístico da banda "Rey Vaqueiro" para execução de apresentação artística durante a tradicional cavalgada da cidade de campestre do maranhão, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2026, na sede do município se justifica por diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Essas bandas possuem um reconhecimento consolidado na cena musical regional, atraindo um público significativo que valoriza a cultura local. A escolha dessas bandas para o evento visa proporcionar uma experiência autêntica aos munícipes e visitantes, fortalecendo a tradição junina.

Do ponto de vista técnico, a banda selecionada é reconhecida pela qualidade de suas apresentações, tanto em termos de execução musical quanto no envolvimento do público. O desempenho artístico é um fator determinante, pois garante que a festividade atenda às expectativas da comunidade. Além disso, a compatibilidade das bandas com o gênero musical desejado para o evento é evidente, uma vez que ambas têm repertórios que dialogam diretamente com as tradições culturais do período junino. Essa sinergia promove uma atmosfera festiva que é crucial para o sucesso da celebração.

Em relação à facilidade de implementação, a condução das negociações com artista já conhecido e estabelecido reduz os riscos associados a contratações de última hora, possibilitando um planejamento mais eficaz da estrutura do evento. A experiência prévia das bandas na realização de shows em festivais similares contribui para minimizar obstáculos logísticos e organizacionais, garantindo desde a preparação até a execução uma coordenação fluida.

3. DO VALOR

O valor apresentado pela empresa interessada é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:



ITEM	BANDAS/CANTORES	TIPO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA "REY VAQUEIRO", A SER REALIZADA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL CAVALGADA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2026, NA SEDE DO MUNICÍPIO, COMO PARTE INTEGRANTE DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVAS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	SERVIÇO	01	450.000,00	450.000,00
VALOR GLOBAL					R\$: 450.000,00

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de R\$: 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) por ser o valor atualmente praticado no mercado pela Banda "Rey Vaqueiro".

4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a empresa REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, com nome fantasia REY VAQUEIRO, inscrita no CNPJ no 21.488.092/0001-70. A banda "REY VAQUEIRO" é amplamente conhecida no meio artístico por seu repertório autêntico, suas apresentações vibrantes e por atrair grande público em eventos similares, possui prestígio, aceitação popular, sendo destaque nas festividades culturais no interior do Maranhão e estados vizinhos.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços artísticos, notadamente no gênero forró e música nordestina, estilos que se alinham perfeitamente ao perfil cultural das festividades juninas. Suas apresentações públicas em diversos eventos tradicionais, festivais e programações culturais ao longo dos anos demonstram sua consagração pela opinião pública, o que pode ser comprovado por registros de público, mídias, redes sociais e agenda artístico, conforme estabelecido no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, notas fiscais de apresentações em outros municípios, na atuação no cenário musical regional e nacional,



especialmente no gênero forró, estilo típico das festividades juninas, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

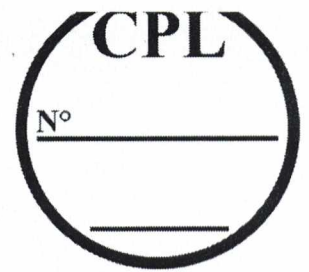
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com nome fantasia REY VAQUEIRO, inscrita no CNPJ no 21.488.092/0001-70, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI) Razão da escolha do contratado;
- VII) Justificativa de preço;
- VIII) Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim a proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO
02	PODER EXECUTIVO
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TUR. DESP. LAZER



02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TUR. DESP. LAZER
13 Cultura
13 122 Administração Geral
13 122 0015 ADMINISTRAÇÃO GERAL
13 122 0015 2004 0000 RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CIVICAS E
COMEMORATIVAS

176 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00-001 001 1.500
1.260.424,85 0,00 1.260.424,85

TOTAL 1.260.424,85

CÓDIGO DE APLICAÇÃO

001 Ordinário 1.260.424,85

001 Recursos Próprios do Município 1.260.424,85

TOTAL 1.260.424,85

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

Campestre do Maranhão - MA, 27 de abril de 2026

Bismarck Fernandes de Alencar

Agente de Contratação

Portaria nº 069, de 09 de Outubro de 2025